



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-002110/026/04

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: José Carlos Quechada - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: José Carlos Quechada (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução das importâncias relativas ao pagamento dos subsídios recebidos a maior pelo Presidente da Câmara, bem como das sessões extraordinárias pagas aos edis, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-08.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-002110/126/04 e TC-002110/326/04.

Auditoria atual: GDF-1 - DSF-I.

SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL – *percebido a maior pelos agentes políticos, relativamente às sessões extraordinárias, cuja alteração de valor feriu o princípio da anterioridade. Parcelamento de débito apresentado no recurso insuficiente para a quitação do valor condenado. Recurso conhecido e improvido.*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2009, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. acórdão recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR